Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 001/2024

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre descontos para alunos do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI e dá outras providências.

O novo texto altera a redação do art. 4º da Lei nº 3.748, de 08 de março de 2017, para estabelecer desconto de 7% (sete por cento) nos casos de antecipação da semestralidade (atualmente o percentual é 5%).

A proposta aumenta também o percentual de desconto de pontualidade sobre a mensalidade, passando de 2% (dois por cento), para 4% (quatro por cento).

A majoração dos descontos existentes vai ao encontro de reivindicação feita pelos alunos que pagam em dia os boletos dos seus cursos.

Considerando a importância da matéria e a proximidade do período de rematrícula, requer que a presente seja apreciada em **caráter de urgência URGENTÍSSIMA.**

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 08 de janeiro de 2024.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.748, de 08 de março de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º A Lei nº 3.748, de 08 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 4º.

(...):

I – 7% (sete por cento) sobre o valor da semestralidade, desde que quitada até o último dia útil do mês de abertura para matrículas, segundo calendário escolar divulgado pela instituição, independentemente de prorrogação;

II – 4% (quatro por cento) sobre o valor da mensalidade, desde que quitada até a data do vencimento."

Artigo 2º As despesas com a execução da presente Lei onerarão o orçamento do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI em suas dotações próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Adamantina, 08 de janeiro de 2024.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município